



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 127/2024 DE 29 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre critérios para solicitação de apoio ao Comitê Médio Paraíba do Sul para realização de ações e eventos.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e;

Considerando a Lei Estadual Nº 3.239/99, art. 55, inciso X que diz que, dentre as atribuições do Comitê está aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse de recursos hídricos, tendo por base o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

Considerando que o Comitê Médio Paraíba do Sul tem o Plano de Bacia aprovado através da Resolução CBH-MPS Nº 100/2021;

Considerando a Resolução CBH-MPS Nº 116/2023 que aprova o Plano de Aplicação Plurianual do Comitê Médio Paraíba do Sul;

Considerando que no Plano de Aplicação Plurianual há previsão de recurso para ser aplicado em ações que visem estimular e fortalecer a consciência ambiental e formas participativas de gestão do meio ambiente e das águas, dentre os quais podemos citar: a educação ambiental, a capacitação e a comunicação; e

Considerando o recebimento de solicitações de apoio a ações, projetos e eventos de instituições diversas, pertencentes ou não ao plenário do Comitê e a consequente necessidade de padronização.



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a possibilidade de concessão de apoio a instituições que o solicitarem, desde que elas sejam do interesse do Comitê, seja compatível com as diretrizes do Plano de Bacia, atendam ao definido nesta Resolução e que haja recurso orçamentário e financeiro disponível para este fim.

Art. 2º Poderão solicitar apoio do Comitê:

- I. Instituições públicas¹
- II. Instituições privadas¹
- III. Instituições pertencentes à Sociedade Civil Organizada¹

Art. 3º Todo apoio solicitado será adquirido pela Secretaria Executiva do Comitê. Portanto, não haverá transferência de recurso financeiro à instituição solicitante.

Parágrafo único. Não podem ser solicitados bens permanentes.

Art. 4º São elementos essenciais à concessão do apoio:

- I. Avaliação inicial pela Diretoria em relação à solicitação, considerando aspectos como: adequação da solicitação à linha de atuação do comitê, ao custo-benefício da ação e demanda de tempo por parte da equipe do comitê (avaliando o tempo que a equipe vai dispensar para a execução do apoio em relação às atividades já previstas no comitê),
- II. À disponibilidade de recursos financeiros, tendo em vista a Programação Anual de Atividades e Desembolso do Comitê aprovada;

¹ Pertencentes ou não ao Plenário do Comitê.

² A logo do Comitê Médio Paraíba do Sul deverá constar na arte do material solicitado.



- III. Envio do Formulário de Solicitação de Apoio a Evento/Ação (Anexo I) preenchido total e corretamente, com 120 dias de antecedência à data do evento à Secretaria Executiva do Comitê;
- IV. A avaliação, pela Secretaria Executiva do Comitê e Secretário do Comitê, segundo os critérios de avaliação, devendo a instituição atingir a pontuação mínima de 70 pontos de acordo com os critérios definidos no Anexo II;
- V. À autorização, por carta, pelo (a) Presidente e mais um membro da Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;
- VI. Envio da arte² do material solicitado em Corel Draw (ou arquivos em programa equivalente), quando couber.

§1º O membro do Comitê que for da Diretoria e da instituição solicitante, não poderá fazer parte do processo de avaliação e autorização.

§2º As solicitações de apoio que o valor ultrapassar R\$ 8.000,00 deverão ser aprovadas em reunião de Diretoria.

§3º Inserir no material de divulgação o apoio do Comitê Médio Paraíba do Sul e a logo no material solicitado.

Art. 5º A instituição que receber apoio estará impossibilitada de receber outro por:

- I. 6 meses - para valor até R\$ 3.000,00;
- II. 12 meses - para valor na faixa de R\$ 3.000,01 a R\$ 6.000,00;
- III. 18 meses - para valor acima de R\$ 6.000,00.

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, será considerado como mês de concessão do apoio, para fins desta Resolução, o mês de aquisição do item pela Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 6º Deverá ser enviado pelos correios, com aviso de recebimento, protocolado na unidade descentralizada da AGEVAP (UD1-Volta Redonda) ou encaminhado via e-



mail (cbhmediops@agevap.org.br) o Relatório do Evento/Ação (Anexo III) em até 30 dias após a realização do mesmo.

Parágrafo único. As instituições que não cumprirem o determinado no *caput* deste artigo ficarão suspensas de receber apoio do Comitê até a regularização da entrega.

Art. 7º Não é permitida a comercialização dos itens doados. Caso seja constatada a comercialização, o Comitê tomará as medidas cabíveis.

Art. 8º Os Formulários de Solicitação de Apoio a Evento/Ação (Anexo I) e Relatório do Evento/Ação (Anexo III) poderão ser alterados pelo Comitê a fim de melhoria, sem prejuízo para os solicitantes, sem que haja necessidade de alterar esta Resolução, desde que os critérios não sejam alterados.

Parágrafo único. O (s) Formulário (s) alterado (s), se houver, será imediatamente disponibilizado no site do Comitê para acesso e conhecimento dos solicitantes.

Art. 9º O Relatório do Evento será avaliado pela Diretoria, que poderá solicitar esclarecimentos e ajustes e a avaliação será apresentada na próxima reunião plenária para referendo.

Art. 10 Esta Resolução revoga as Resoluções CBH-MPS Nº 63/2017 e 70/2017.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Volta Redonda, 29 de julho de 2024.


Luis Felipe Cruz Lenz Cesar
Presidente